

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

A **STA TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.064.329/0001-19**, com sede na cidade de **Jaguarão-RS**, na **Av. Odilo Marques Gonçalves, Nº 144**, bairro **Centro**, CEP: **96.300-000**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente "**PRESTADOR SVA**", e, de outro lado, a pessoa identificada e qualificada na Confirmação Contratual, doravante denominada "**ASSINANTE**", em conformidade com a legislação vigente, resolvem celebrar o presente contrato de adesão ao Serviço de Valor Adicionado, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

## 1. DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA)**.

1.2 A definição do Serviço de Valor Adicionado, consiste em toda e qualquer atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, por meio de rede de telecomunicações, cujo uso lhe é assegurado por lei e pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo único. É do conhecimento prévio do assinante que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não seja atendido, o **PRESTADOR SVA** não garantirá o padrão de qualidade e desempenho adequado ao serviço contratado.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DO ASSINANTE

2.1. O assinante obriga-se a pagar os valores de acordo com as condições estabelecidas e com vencimento escolhido pelo mesmo, conforme estipulado no **TERMO DE ADESÃO (ANEXO 01)**.

2.1.1. O pagamento da fatura deverá ocorrer na data nela indicada, a qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

2.1.2. O não recebimento da fatura mensal não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento dos valores por ela devidos até o prazo de seu vencimento.

2.1.3. O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pelo **ASSINANTE** acarretará a incidência, a partir do primeiro dia útil após o vencimento e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, de juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.1.4. A atualização monetária do débito a que se refere à cláusula anterior será calculada pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

2.1.5. Caso a inadimplência do **ASSINANTE** não seja sanada após 5 (cinco) dias desde a data do vencimento, a **OPERADORA SVA** poderá suspender a prestação do serviço, cujo

restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes.

2.1.6. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 60 (sessenta) dias desde a data do vencimento, a **PRESTADORA SVA** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço.

2.2. Utilizar o Serviço, os equipamentos, soluções, facilidades e aplicativos, de acordo com orientação técnica fornecida pela **PRESTADORA SVA** e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Informar a **PRESTADORA SVA**, o mais rápido possível, ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;

2.4. Pagar a **PRESTADORA SVA** os valores a esta devidos em virtude da prestação do serviço, observadas as disposições contratadas e legais.

2.5 O assinante deverá possuir o equipamento mínimo para acesso (computador, placa de rede e os "softwares" necessários à conexão), bem como ter seu local de instalação do serviço atendido pelo sistema

2.6 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede internet, o assinante deve abster-se de:

2.6.1 Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante.

2.6.2 Enviar mensagens a entidades e/ ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente (spamming);

2.6.3 Desrespeitar leis de direito civil, penal, autoral e/ou de propriedade intelectual.

2.6.4 Prejudicar intencionalmente usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.

2.7 O assinante entende e concorda que o **PRESTADOR SVA** não poderá em hipótese alguma ser responsabilizado e/ou onerados por qualquer tipo de mensagem ou programa recebido e/ou enviado pelo assinante, que este considere prejudicial e/ou danoso aos seus equipamentos de conexão e/ou à sua pessoa, uma vez que a internet é uma rede pública e o **PRESTADOR SVA** não têm qualquer gerenciamento e/ou controle sobre estes fatos.

2.8 Em caso de processo judicial contra o assinante por má utilização da rede internet promovida por terceiros, o **PRESTADOR SVA** em hipótese alguma poderá ser onerado e/ou responsabilizado juridicamente.

2.9 O assinante também entende que o **PRESTADOR SVA** não poderá ser responsabilizado por qualquer tipo de invasão ou contaminação por vírus de seus computadores conectados ao

circuito de dados instalados e disponibilizados pelo **PRESTADOR SVA**. Fica claro que a instalação, manutenção e atualização de programas antivírus e firewall são de inteira responsabilidade do assinante.

2.10 O assinante entende e concorda que a disponibilização dos serviços é feita em conformidade com o estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** vedado quaisquer transações que não estejam ali pactuadas, ficando a **PRESTADOR SVA** desde já isentas de quaisquer responsabilidades sobre os prejuízos eventualmente decorrentes de tais transações.

2.11 Para a correta prestação do serviço, o assinante deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, atendendo aos requisitos de funcionamento do serviço escolhido.

2.12 É do conhecimento do assinante que a prestação do serviço ora contratado no padrão de qualidade adequado dependerá do atendimento, por parte do assinante, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

2.13 O assinante autoriza expressamente que seja feito seu cadastramento no Banco de dados do **PRESTADOR SVA**, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações cadastrais por ele fornecidas.

2.14 O assinante isenta, neste ato, o **PRESTADOR SVA** da responsabilidade sobre eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do assinante, provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

2.15 O assinante é o único responsável pela veiculação de mensagens, inclusive de *home pages* que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e pelo descumprimento da Lei de Direitos Autorais e, como tal, responder isoladamente junto a que instância for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, não cabendo o **PRESTADOR SVA** qualquer responsabilidade a respeito, obrigando-se o assinante a indenizar o **PRESTADOR SVA** e a defendê-las de quaisquer prejuízos em caso de ação legal, processo, ordem judicial, custas, honorários advocatícios, etc.

2.16 O assinante fica cientificado que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível seja para manutenção programada (preventiva), não programada (emergencial), dificuldades técnicas, "ataques" de hackers, invasão de rede, e outros fatores fora de controle do **PRESTADOR SVA**. Tais interrupções de serviços causadas por outros contratantes, ou por eventos de força maior não constituirão falha no cumprimento do contrato.

2.17 O serviço ora contratado destina-se exclusivamente ao uso do assinante, vedada terminantemente a comercialização, distribuição, cessão, locação ou compartilhamento de sinal por qualquer meio atualmente disponível ou que vier a ser inventado, responsabilizando-se o assinante civil e criminalmente pelo descumprimento do avençado.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR SVA

3.1 Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se a **PRESTADORA SVA** a:

3.1.1 Prestar o serviço segundo o padrão de qualidade e desempenho adequado ao serviço contratado.

3.1.2 Comunicar com antecedência, sempre que possível, a ocorrência de interrupções na prestação do serviço, ficando estabelecido que a **PRESTADORA SVA** não seja responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo **ASSINANTE** ou por terceiros não autorizados pela **OPERADORA SVA**, ou quaisquer outras causas fora do controle da **OPERADORA SVA**;

3.1.3 Prover a manutenção dos equipamentos, de sua propriedade, utilizados na prestação do serviço;

3.1.4 Valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo **ASSINANTE** apenas para fins da execução de sua atividade, bem como não divulgá-las sem a anuência expressa e específica do **ASSINANTE**.

3.2 O **PRESTADOR SVA** não se responsabiliza pela interrupção da prestação de serviço, nos casos de:

3.2.1 Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento, sendo o **PRESTADOR SVA** responsáveis somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;

3.2.2 Incompatibilidade dos sistemas do assinante com o do **PRESTADOR SVA**;

3.2.3 Qualquer ação de terceiros, que impeça a prestação do serviço;

3.2.4 Motivos de força maior, independentes da vontade do **PRESTADOR SVA**;

3.2.5 Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do **PRESTADOR SVA**;

3.2.6 Necessidade de reparos ou manutenção de rede externa de comunicação de dados que exijam o desligamento urgente, imediato e temporário do sistema;

#### 4. DO PRAZO

4.1 A duração do presente Contrato é de **12 meses (doze meses)**, sendo renovado automaticamente se não houver nenhuma solicitação por escrito ou e-mail, a forma de reajustes das mensalidades estabelecidas na cláusula seguinte, que condiciona o reajuste às tarifas telefônicas da operadora da circunscrição.

4.2 Em caso de **INFRAÇÃO** a quaisquer dispositivos constante do presente instrumento contratual, o mesmo será extinto no ato da infração.

4.3 A comunicação poderá ser feita por escrito ou via e-mail.

## 5. RESCISÃO

5.1 Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente, em razão de inadimplemento da outra parte em relação a quaisquer das obrigações ora ajustadas, mediante comunicação expressa.

5.2 Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente, se a outra parte for insolvente, dissolvida ou cessar suas operações.

5.3 Não obstante a rescisão do contrato ou o término da prestação do serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações e penalidades. Ficando o **ASSINANTE** obrigado a:

5.3.1. pagamento pela utilização do serviço até a data da rescisão;

5.3.2. pagamento de eventuais débitos porventura existentes e decorrentes dos serviços contratados.

## 6. DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da comarca de **Jaguarão-RS** para propositura de toda e qualquer ação oriunda das cláusulas supracitadas e dos respectivos direitos e obrigações delas decorrentes.

Jaguarão, 16 de Agosto de 2019.



RONALDO DE ALMAS ECHEVENGUA

**STA TELECOM LTDA ME**

